



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 006/CT/2018

Assunto: *O profissional da Enfermagem está habilitado a assinar como responsável técnico em uma clínica de estética?*

Palavras-chave: *Responsabilidade Técnica; Carga horária; estabelecimentos.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

O profissional da Enfermagem está habilitado a assinar como responsável técnico em uma clínica de estética? Caso sim, qual é a carga horária mínima? Qual é o piso salarial para este profissional na qualidade de responsável técnico?

II – Resposta Técnica do COREN/SC:

A Resolução COFEN Nº 0509/2016 atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. No seu Art. 1º diz que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, bem como, as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), passam a ser regidas por esta Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:

IV – Enfermeiro Responsável Técnico (ERT): profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A Atuação de enfermeiros na área de Estética é uma realidade no Brasil e no Mundo, mas em maio de 2017 a justiça concedeu tutela antecipada em ação civil pública movida por entidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

médicas e suspendeu a Resolução Cofen COFEN nº 529 de 2016 sobre a normatização da atuação do Enfermeiro na área de estética.

Ante ao exposto o COREN – SC conclui que: estando no momento suspensa a Resolução COFEN nº 529 de 2016 sobre a normatização da atuação do Enfermeiro na área de estética, está também suspensa a concessão de Responsabilidade Técnica para Clínicas de Estética.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 13/02/2018.

III - Bases da consulta:

COFEN, Resolução nº 0509/2016 que Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html

COFEN, Resolução nº 0529/2016 que Normatiza a Atuação do Enfermeiro na Área de Estética. Disponível em : http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05292016_46283.html